



PROCESSO N.º 989/2006

PROTOCOLO N.º 9.080.805-2

PARECER N.º 31/08

APROVADO EM 13/02/2008

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE – ENSINO FUNDAMENTAL ,
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2966/2006–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Cianorte, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Subseqüente ao Ensino Médio.

O estabelecimento obteve a Renovação de Credenciamento com base no Parecer n.º 754/07-CEE de 05/12/07.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração.
- Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio
- Autorização: Parecer n.º 48/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 580/06 de 02 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira.
- Regime de Matrícula: semestral.
- Carga Horária: 1.002 h.
- Período de Integralização do Curso: mínimo 03 semestres
máximo 10 semestres
- Modalidade de Oferta: presencial.
- Requisitos de acesso: Alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- Número de Vagas: 40 alunos por turma.



PROCESSO N° 989/2006

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O profissional com formação no Curso Técnico em Administração em Nível Médio é capacitado para atuar no mundo do trabalho no sentido de promover atitudes conscientes enquanto pessoa humana. Profissionalmente, capaz de desenvolver ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com conhecimento, para incorporar as múltiplas mediações do trabalho coletivo dentro das principais éticas.

Capaz de avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira e administrativa, atendendo as exigências de sua formação.”

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO:					
MUNICÍPIO:					
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005				
TURNO:	C H: 1200 h/a 1002 horas				
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	4	-	-	80	67
Fundamentos Psicossociais da Administração	2	-	-	40	33
Matemática Financeira	3	-	-	60	50
Sistemas de Informações Gerenciais	3	-	-	60	50
Contabilidade Geral	4	-	-	80	67
Noções de Direito	4	-	-	80	67
Estatística Aplicada	-	2	-	40	33
Administração da Produção e Materiais	-	4	-	80	67
Administração Financeira e Orçamentária	-	3	-	60	50
Finanças Públicas	-	2	-	40	33
Teoria Econômica	-	4	-	80	67
Metodologia e Técnica de Pesquisa	-	2	-	40	33
Legislação Social do Trabalho	-	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	-	-	4	80	67
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	4	80	67
Administração de Pessoal	-	-	4	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	4	80	67
Contabilidade Gerencial	-	-	4	80	67
Total	20	20	20	1200	1002



PROCESSO N° 989/2006

2.3 Certificação

Ao concluir com êxito os três semestres do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 279 a 280.

- Gráfica e Editora Bacon Ltda
- Imobiliária sol Mar S/S Ltda.

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Clemilde Testa	<ul style="list-style-type: none">- Administração- Curso de Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau (Contabilidade Geral e Aplicada, Contabilidade Bancária e Estatística)- Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	<ul style="list-style-type: none">- Coordenação de Curso- Administração de Marketing e Vendas
Vitória Lúcia Galhardone	<ul style="list-style-type: none">- Curso de Licenciatura em Disciplinas Profissionalizantes Ensino de 2º Grau (Contabilidade Geral e Aplicada, Contabilidade Comercial e Direito Visual)- Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional- Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	<ul style="list-style-type: none">- Teoria Geral da Administração- Sistemas de Informações Gerenciais
Eduardo Borges	<ul style="list-style-type: none">- Ciências Contábeis- Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes - Habilitação: Matemática- Especialização na Área de Educação- Especialização em Matemática	<ul style="list-style-type: none">- Fundamentos Psicossociais da Administração



PROCESSO N° 989/2006

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Moacir Donizet da Silva	<ul style="list-style-type: none">- Ciências Contábeis- Curso de Formação de Professores – Esquema I : (Economia e Mercados, Contabilidade e Custos Técnica Comercial)- Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes - Habilitação: Matemática- Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	<ul style="list-style-type: none">- Fundamentos Psicossociais da Administração- Matemática Financeira
Antonio Previati	<ul style="list-style-type: none">- Ciências Contábeis- Curso de Licenciatura em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau:<ul style="list-style-type: none">- Contabilidade Geral e Aplicada- Contabilidade Comercial- Contabilidade Bancária- Direito- Especialização em Metodologia do Ensino Superior- Especialização na Área de Educação	<ul style="list-style-type: none">- Contabilidade Geral- Contabilidade Gerencial
Edilson Campos	<ul style="list-style-type: none">- Administração- Especialização em Marketing	<ul style="list-style-type: none">- Noções de Direito- Elaboração e Análise de Projetos
Marli Longo	<ul style="list-style-type: none">- Ciências Contábeis- Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes - Habilitação: Matemática- Especialização em Educação Matemática- Especialização em Controladoria e Gerência Financeira	<ul style="list-style-type: none">- Administração Estratégica e Planejamento
Leila Carla dos Santos	<ul style="list-style-type: none">- Ciências Contábeis- Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes - Habilitação: Matemática- Especialização em Educação Matemática	<ul style="list-style-type: none">- Administração de Pessoal



PROCESSO N° 989/2006

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 129/06 do NRE de Cianorte integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o especialista Laerte Vitorino Jacomini, Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

“(…)

Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta pedagógica:

- Os profissionais da Educação apresentam-se habilitados para o exercício de suas funções.

Plano de capacitação para professores:

- Os professores estão em capacitação permanente através de cursos, reuniões, eventos diversos e troca de experiência pedagógicas.

Documentos que comprovam a legitimidade e representação da Instituição:

- Os Documentos da Instituição estão devidamente regularizados de acordo com a legislação vigente.

Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

- O Estabelecimento de Ensino atende satisfatoriamente ao Plano de Curso no que se refere às Melhorias.

Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

- A Equipe pedagógica junto aos professores desenvolve um trabalho constante através de projetos e experiências.

Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

- O Estabelecimento de Ensino desenvolve Projetos e atividades relevantes

- que atende os anseios da Clientela Escolar, tais como:

- O Brasil é bem melhor;

- Carga Tributária.

Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

- É uma Instituição que possui infra-estrutura adequada ao curso, atendendo satisfatoriamente as necessidades da comunidade escolar, possuindo também conceito elevado junto ao grupo social ao qual está inserida.”



PROCESSO N° 989/2006

“A Comissão Verificadora (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 129/06 de 04/08/2006, do NRE de Cianorte, procedeu a verificação “*in loco*” no Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com o objetivo do Reconhecimento da oferta da Educação Profissional Técnica em Nível Médio.

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação “*in loco*” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e contatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 04/99-CEE, somos de Parecer favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2006.”

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo Parecer n.º 411/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Em 06 de fevereiro de 2007 o processo foi convertido em diligência e retornou a este Conselho em 23 de julho de 2007 através do Ofício n° 4223/2007-GS/SEED, e ficou aguardando a Renovação do Credenciamento da Instituição para a oferta de Cursos de Educação Profissional concedido em 05/12/07, pelo Parecer n° 754/07-CEE.

Consta à folha 296 Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros solicitando Projeto de Prevenção de Incêndios e à folha 297 justificativa da Direção informando que pelo protocolo n.º 9.412.519-7 solicitou providências à Mantenedora.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Subseqüente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1.002 horas, período de integralização do curso mínimo 03 semestres, modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal do Município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de acordo com o parágrafo único do Art. 32, da Deliberação 09/06-CEE.

Recomenda-se a adequada atribuição de disciplinas condizentes à área de Administração.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes às ressalvas apontadas no presente Parecer.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 989/2006

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.